



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 57 /2024

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 66/2024

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 08/2024

TIPO: MENOR PREÇO

PARTES:

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA DA LAPA-MG, com sede na Rua Governador Valadares, nº 72 - Bairro: Centro, na cidade de VIRGEM DA LAPA-MG, CEP:39630-000, inscrita no CNPJ/MF nº 18.348.730/0001-43 neste ato representado pelo secretário de transporte, senhor Farley Almeida Santos, portador do CPF nº:840.702.776-68 doravante denominada **CONTRATANTE.**

FORNECEDOR REGISTRADO:

KARLA APARECIDA SILVA ALMEIDA LTDA, com sede na TRAVESSA VITÓRIA MARIA DE JESUS nº 100 - Bairro CIDADE JARDIM , na cidade de Macarani , CEP: 45760000 - BA , inscrita no 26 740 345/0001-75 , neste ato representada pelo seu sócia-proprietária , **senhor KARLA APARECIDA SILVA ALMEIDA** , portador do CPF N. 99178206553 , **E-MAIL INSTITUCIONAL: pw-2017@hotmail.com .**

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação constante no objeto, bem como a prestação de serviços com máquinas, do PREGÃO ELETRÔNICO nº 08/2024, Processo Administrativo N. 66/2024, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Edital, seus anexos e todos os demais documentos referentes ao objeto do referido Processo supracitado, que não contrariem o disposto neste instrumento.



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

1. - Constitui o objeto do presente instrumento o **Registro de Preços para futura e eventual Prestação de Serviços com Veículos e Máquinas em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Transportes do Município de Virgem da Lapa/MG, conforme especificações constantes nos anexos a este edital**, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Edital do Pregão Eletrônico supracitado.
2. - A prestação de serviços objeto deste processo, deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência, anexo do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.
 1. O registro de preços não obrigará a Administração a contratar em sua totalidade, sendo que as contratações se darão de acordo com a demanda do município, ou seja, de forma parcelada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Virgem da Lapa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO REGISTRADO

1. - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

Lote 5			
PRESTACAO DE SERVICOS DE TRANSPORTE COM VEICULO PICKUP MOTORIZACAO MINIMA DE 1400CC CAPACIDADE MINIMA DE 550 KG COR LINHA DE PRODUCAO AR CONDICIONADO DIRECAO HIDRAULICA OU ELETRICA COMBUSTIVEL GASALC AIR BAG E ABS ANO DE FABRICACAO MINIMO 2012 COM MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA REPOSICAO DE PECAS PROTECAO CONTRA COLISAO INCENDIO FURTO E ROUBO SEGURO CONTRA TERCEIROS ASSISTENCIA 24HS COM CONDUTOR E FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
PRESTACAO DE SERVICOS DE TRANSPORTE COM VEICULO PICKUP MOTORIZACAO MINIMA DE 1400CC CAPACIDADE MINIMA DE 550 KG COR LINHA DE PRODUCAO AR CONDICIONADO DIRECAO HIDRAULICA OU ELETRICA COMBUSTIVEL GASALC AIR BAG E ABS ANO DE FABRICACAO MINIMO 2012 COM MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA REPOSICAO DE PECAS PROTECAO CONTRA COLISAO INCENDIO FURTO E ROUBO SEGURO CONTRA TERCEIROS ASSISTENCIA 24HS COM CONDUTOR E FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL	5.000,00 KM	R\$ 6,40	R\$ 32.000,00



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

Total Lote 5	x1	R\$ 32.000,00
--------------	----	---------------

R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)

2. - No preço registrado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, mão de obra, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1 - Todas as condições de entrega estão dispostas no Termo de Referência do referido processo, que faz parte deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.
 1. - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.
 2. - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.
2. - Se o Fornecedor Registrado deixar de realizar o fornecimento dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou troca do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

1. - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

1. - **E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato de aquisições, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Virgem da Lapa, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.
2. - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** constante do Edital.
3. - Fornecer os itens do objeto licitado no prazo e condições informados, juntamente com a emissão da ordem de Serviço, em conformidade com o que trata o termo de referência.
 1. - O recebimento será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.
 2. - O pedido de prorrogação de prazo para prestação de serviço dos Veículos/Máquinas somente será conhecido pelo Município de Virgem da Lapa/MG, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município de Virgem da Lapa/MG, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.
4. - Garantir que as Máquinas entregues estejam com manutenções em dia.
 1. - Fornecer os veículos em bom estado de conservação, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade
5. - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega do objeto, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município de Virgem da Lapa/MG, conforme quantitativos dos serviços adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.
7. - Substituir, ainda, todos os Veículos/máquinas que não atenderem às execuções dos serviços propostos nos objetos desta licitação.
8. - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva prestação de serviço licitado e efetuar-lo de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte de máquinas/veículos até o(s) local(is) de prestação de serviços correrá exclusivamente por conta do fornecedor registrado.
10. - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.
11. - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12. - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.
13. - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Virgem da Lapa/MG ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.
14. - Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

7.15 - Todas as despesas com condutor, fornecimento de combustível, incluindo manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e seguro, correção por conta da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.
2. - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.
3. - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste Contrato/Ata de registro de preço;
4. - Emitir as ordens de Fornecimento ao Fornecedor Registrado, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
5. - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor Registrado;
6. - Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e neste Instrumento;
7. - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ata de registro de preço.

8.8- Na prestação de serviço com máquinas pesadas deverá arcar com as despesas de manutenções dos veículos, combustível, motorista durante o período da contratação.

8.9- Na prestação de serviço com máquinas pesadas deverá manter motoristas habilitados na direção e garantir o cumprimento do Código de Trânsito Brasileiro e demais leis vigentes.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

1. - A prestação de serviço com os Veículos/Máquinas e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do Sr. Farley Almeida Santos que acompanhará a entrega dos Veículos/Máquinas, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para a prestação do mesmo e apresentação de documentos fiscais, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.
2. - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o

CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

- a. Receber os Maquinários/Veículos, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- b. Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega dos Maquinários objeto deste processo;



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

- c. Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar o(s) serviço de Veículos/Máquinas fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- d. Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- e. Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição da prestação de serviços com o(s) Veículos/ Máquinas, devidamente motivado e justificado;
- f. Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) Maquinários) entregue(s), os serviços prestados ao que foi solicitado;
- g. Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- h. Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- i. Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- j. Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- k. Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- l. No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

1. - O pagamento pela efetiva prestação de serviço deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação documentos fiscais, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.
 1. - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.
 2. - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação e liquidação do objeto pela fiscalização do Município de Virgem da Lapa/MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.
 3. - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Virgem da Lapa, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.
 4. - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Virgem da



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

Lapa.

2. - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

1. - O Município de Virgem da Lapa/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a. A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Virgem da Lapa/MG.
- b. Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c. A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do objeto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Virgem da Lapa/MG.
- d. Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Virgem da Lapa/MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e. Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

2. - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações do ano corrente e dos anos vindouros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO

11.1 - O recebimento do objeto se dará da seguinte forma:

- a. provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pela fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b. definitivamente, pelo gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO

12.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IGPM publicado pela FGV.



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

13.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:
 - a. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
 - b. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
2. - A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.
 1. - A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro será de 05 (cinco) dias uteis após seu protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

- a. Dar causa à inexecução parcial do contrato; I - Advertência;
- b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - I. - Multa no percentual de 30% do valor contratado;
 - II. - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos
- c. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - I. - Multa no percentual de 20% do valor contratado;



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

- II. - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos
- d. sejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- I. - Multa no percentual de 20% do valor contratado;
- II. - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos
- e. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;
- II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- f. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;
- II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- g. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#). I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;
- II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 1. - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
 - 1. - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;
 - 2. - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 1. - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.
 - 1. - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
 - 2. - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

OMISSOS

1. - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº.08/2024 e, com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 10.024/19, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
2. - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

1. - Fica eleito o foro da cidade de Araçuaí/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
2. - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Virgem da Lapa/MG, 25 de novembro de 2024.

Secretário Municipal de Transportes

Farley Almeida Santos

Representante Legal do Fornecedor

KARLA APARECIDA SILVA ALMEIDA

TESTEMUNHAS:

NOME:



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares N° 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

CPF:

NOME:

CPF:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E96E-7A1D-C3D5-05E3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



KARLA APARECIDA SILVA ALMEIDA LTDA (CNPJ 26.740.345/0001-75) VIA PORTADOR KARLA APARECIDA SILVA ALMEIDA (CPF 991.XXX.XXX-53) em 25/11/2024 16:22:20 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E96E-7A1D-C3D5-05E3>